



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 03/2019 – CPL/PMI/EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMI E A  
EMPRESA A N GOMES EIRELI, PARA O  
FORNECIMENTO DE MERENDA  
ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMI**; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90**, com sede na Avenida Laurita de Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – CEP: 68976-000 – Itaubal/AP, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO**, Portador do **RG Nº 012.222/PTC/AP** e do **CPF Nº 341.400.182-91**, residente e domiciliado a Rua Domingos Fernandes nº 147 – Centro; nesta cidade, e pela Senhora Secretária de Educação, Sra. **SIMONE ADRIANA CALANDRINI DE AZEVEDO**, portadora do **RG Nº 131.220 – PTC/AP** e do **CPF Nº 727.940.542-87**, residente e domiciliado; sito a Rua Curicaca nº 1640 – Centro – CEP: 68900-000 – Itaubal/AP; doravante denominado **CONTRATANTES**; em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Federal 7.892/2013** e alterações imposta pelo **Decreto Federal 9.488/2018**, **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado pela Empresa vencedora: **A NGOMES EIRELI**, CNPJ Nº **34.642.561/0001-06**, com sede na Avenida Timbiras nº 140 – Bairro: Beírol – CEP: 68902-170 – Macapá/AP; representado neste ato pelo Senhor **ADRIANO NERIS GOMES**, RG Nº **1579448** – SSP/PAe CPF Nº **204.898.202-63**, residente na Travessa Oito nº 75; Bairro: Universidade – Macapá/AP; tem entre si ajustados o presente CONTRATO mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e os Decreto Federal 7.892/2013 e alterações imposta pelo Decreto Federal 9.488/2018; o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1004.0200/2019 – GAB/PMI/EDUCAÇÃO e os Termos do Edital do Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI; a qual vincula-se este presente Contrato.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº

Assinatura

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto deste é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR 2019.1** para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO, vinculado ao Ofício nº 438/2018 – SEMED/PMI de 28 de dezembro de 2018 – Processo Administrativo nº 1004.0200/2019 – GAB/PMI/EDUCAÇÃO – Processo Licitatório: Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI; realizado no dia: 18 de setembro de 2019 às 09:30h – Licitação nº 783018 – <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.962,33 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, que correspondente aos lotes ganhos; abaixo identificados:

LOTES	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	<b>BISCOITO TIPO CREAM CRACKER</b> , apresentação retangular, sabor Cream Cracker, classificação salgado, sem gorduras trans, feito c/ farinha de trigo enriquecida. Na data da entrega, o prazo de validade indicado p/o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. Caixa com 20 unidades.	Caixa	450	TRIGO LINO	69,96	31.482,00
27	<b>LEITE DE SOJA EM PÓ</b> , lata com 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes do INMETRO.	Lata	33	SUPRA SOY	45,13	1.489,29
35	<b>ÓLEO</b> , fabricação, vegetal de soja puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem com 500ml, com dados de fabricação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS. NOTA: PRODUTO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	Garrafa	1331	SINHÁ	3,84	5.111,04
46	<b>MACÃ NACIONAL IN NATURA EXTRA</b> , sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Caixa com 150 und.	Und.	8250	GALA	1,44	11.880,00

**QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS.**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

TOTAL DOS PRODUTOS ..... R\$ 49.962,33

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo se enquadram na Ação Orçamentária, no Elemento de Despesa em que for classificado o objeto pela unidade competente.

4.2. Em vista da natureza do Sistema de Registro de Preço, a dotação orçamentária será informada por ocasião da efetiva contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.2. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, dia úteis a contar da data do recebimento da solicitação, pelo licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. O prazo máximo de vigência será até o dia 31 de dezembro, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos;

a) Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos e pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

b) Exercer a fiscalização do objeto deste contrato, por meio de servidores designados;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATANTE:

a) contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros da Equipe de Pregão ou da Comissão Permanente de Licitação vinculada a Prefeitura Municipal de Itaubal, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

b) manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Equipe de Pregão ou da Comissão Permanente de Licitação vinculada a Prefeitura Municipal de Itaubal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Anexo I e I-A – Termo de Referência, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços nº 01/2019/CPL/PMI:

a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

pelo CONTRATANTE;

- b) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) reportar a **SEMED/PMI**, imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na Prefeitura Municipal de Itaubal;
- d) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **SEMED/PMI**;
- e) gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento diário da qualidade, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
- f) aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços e/ou compras, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- b) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada e atestado por um servidor indicado pela **SEMED/PMI**, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros;

9.2. O recebimento definitivo dos produtos, como também todos os serviços relacionados, caberão ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das entregas dos produtos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.2. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura com a indicação do número da correspondente nota de empenho e do contrato, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

10.3. Além da nota fiscal, deve apresentar também os seguintes documentos:

- a) certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

10.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contado da data da protocolização junto a SEMED/PMI, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do objeto contratado;
- b) apresentação da comprovação discriminada no item 1.1.

10.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço, limitado a 20 (vinte) dias;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço superior a 20 (vinte) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

material e/ou prestação do serviço superior a 20 (vinte) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

b.4) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atender os requisitos do edital, limitado a 10 (dez) dias;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias, para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atendam aos requisitos do edital, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa a ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias, p/substituição de material e/ou correção dos serviços que não atendam aos requisitos do edital, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.8) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas, cumulativamente, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (ou documento substitutivo dos contratos ex vi do art. 62 da Lei 8.666/93), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e sendo, conseqüentemente, descredenciado da Prefeitura Municipal de Itaúbal

b.9) Será remetida a Divisão de Compras, Contratos e Convênios da SEMED/PMI, cópia do ato que aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também a Prefeitura Municipal de Itaúbal para conhecimento do impedimento.

b.10) O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega dos produtos/solução do chamado de garantia técnica poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

b.11) As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

b.12) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela SEMED/PMI à contratada ou cobrado judicialmente.

b.13) Ad cautelam, a SEMED/PMI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_

Assinatura

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato podese:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.

13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;

14.1.2. Subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI, constante do Processo Administrativo nº 1004.0200/2019 – GAB/PMI/EDUCAÇÃO;

14.2.2. Termo de Referência elaborado pela Nutricionista da Secretaria de Educação – SEMED/PMI; Sra. Jennifer Taynara Pessoa Raiol – CRN 7 nº 7724 – Portaria nº 022/2018 – SEMED/PMI e aprovado pela Prefeito Municipal de Itaubal/AP;

14.2.3. Atas de Julgamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Itaubal, Estado do Amapá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Itaubal/AP, 04 de novembro de 2019.

**José Serafim Picanço Filho**  
**Prefeito Municipal de Itaubal**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_

Assinatura

Simone Adriana Calandrini de Azevedo  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº046/2018 – GAB/PMI

A. N. GOMES EIRELI  
CNPJ (MF) Nº 27.279.291/0001-55  
ADRIANO NERIS GOMES  
Sócio/Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Rosivaldo Lima Souza Filho

CPF.: 022.873.222-05

2) Resemilda Sandra Lobato da Silva

CPF.: 588.441.982-15



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 02/2019 – CPL/PMI/EDUCAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMI E A EMPRESA A. C. DA S. PINTO – ME, PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento público, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMI**; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90**, com sede na Avenida Laurita de Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – CEP: 68976-000 – Itaubal/AP, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO**, Portador do **RG Nº 012.222/PTC/AP** e do **CPF Nº 341.400.182-91**, residente e domiciliado a Rua Domingos Fernandes nº 147 – Centro; nesta cidade, e pela Senhora Secretária de Educação, Sra. **SIMONE ADRIANA CALANDRINI DE AZEVEDO**, portadora do **RG Nº 131.220 – PTC/AP** e do **CPF Nº 727.940.542-87**, residente e domiciliado; sito a Rua Curicaca nº 1640 – Centro – CEP: 68900-000 – Itaubal/AP; doravante denominado **CONTRATANTES**; em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Federal 7.892/2013** e alterações imposta pelo **Decreto Federal 9.488/2018**, **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado (s) pelas Empresas vencedoras: **1. A. C. DA S. PINTO – ME**, **CNPJ Nº 27.279.291/0001-55**, com sede na Rua Dr. Walter da Silva Pacheco nº 455 – Bairro: Jardim Marco Zero – CEP: 68903-180 – Macapá/AP; representada neste ato pelo Sra. **ANA CLARA DA SILVA PINTO**, **RG Nº 627.305 – PTC/AP** e **CPF Nº 031.426.442-61**, residente na Avenida João Guerra nº 1507; Bairro: Congós – Macapá/AP; tem entre si ajustados o presente CONTRATO mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e os Decreto Federal 7.892/2013 e alterações imposta pelo Decreto Federal 9.488/2018; o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1004.0200/2019 – GAB/PMI/EDUCAÇÃO e os Termos do Edital do Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI; a qual vincula-se este presente Contrato.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL  
Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR 2019.1** para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO, vinculado ao Ofício nº 438/2018 – SEMED/PMI de 28 de dezembro de 2018 – Processo Administrativo nº 1004.0200/2019 – GAB/PMI/EDUCAÇÃO – Processo Licitatório: Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI; realizado no dia: 18 de setembro de 2019 às 09:30h – Licitação nº 783018 – <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.947,92 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, que correspondente ao lote ganho, abaixo identificado:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN D	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ</b> , a base de: açúcar/ cacau/ maltodextrina/ complexo vitamínico/ sal/ leite em pó integral, composição nutricional mínima (em 100g): 3g de proteína / 1,5g de lipídios / 92g de hidrato de carbono / 393 kcal, embalagem em pacote de polietileno. Embalagem com 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, e atender às normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. Fardo c/ 24 unidades.	Fardo	88	APTI	67,59	5.947,92
<b>CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.</b>						
<b>TOTAL DOS PRODUTOS .....</b>						<b>R\$ 5.947,92</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente processo se enquadram na Ação Orçamentária, no Elemento de Despesa em que for classificado o objeto pela unidade competente.

4.2. Em vista da natureza do Sistema de Registro de Preço, a dotação orçamentária será informada por ocasião da efetiva contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.2. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, dia úteis a contar da data do recebimento da solicitação, pelo licitante vencedor.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo máximo de vigência será até o dia 31 de dezembro, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_

Assinatura

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos e pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do objeto deste contrato, por meio de servidores designados;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATANTE:

- a) contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros da Equipe de Pregão ou da Comissão Permanente de Licitação vinculada a Prefeitura Municipal de Itaubal, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;
- b) manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Equipe de Pregão ou da Comissão Permanente de Licitação vinculada a Prefeitura Municipal de Itaubal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços nº 01/2019/CPL/PMI:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) reportar a **SEMED/PMI**, imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na Prefeitura Municipal de Itaubal;
- d) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **SEMED/PMI**;
- e) gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento diário da qualidade, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
- f) aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços e/ou compras, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

b) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada e atestado por um servidor indicado pela SEMED/PMI, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros;

9.2. O recebimento definitivo dos produtos, como também todos os serviços relacionados, caberão ao titular do Setor Responsável pela Fiscalização do Contrato ou a outro Servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das entregas dos produtos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.2. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura com a indicação do número da correspondente nota de empenho e do contrato, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

10.3. Além da nota fiscal, deve apresentar também os seguintes documentos:

- a) certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

10.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização junto a SEMED/PMI, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do objeto contratado;
- b) apresentação da comprovação discriminada no item 1.1.

10.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço, limitado a 20 (vinte) dias;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço superior a 20 (vinte) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação do serviço superior a 20 (vinte) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

b.4) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atender os requisitos do edital, limitado a 10 (dez) dias;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias, para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atendam aos requisitos do edital, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa a ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias, p/substituição de material e/ou correção dos serviços que não atendam aos requisitos do edital, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº

Assinatura

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.8) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas, cumulativamente, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (ou documento substitutivo dos contratos ex vi do art. 62 da Lei 8.666/93), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e sendo, conseqüentemente, descredenciado da Prefeitura Municipal de Itaubal

b.9) Será remetida a Divisão de Compras, Contratos e Convênios da SEMED/PMI, cópia do ato que aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também a Prefeitura Municipal de Itaubal para conhecimento do impedimento.

b.10) O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega dos produtos/solução do chamado de garantia técnica poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

b.11) As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

b.12) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela SEMED/PMI à contratada ou cobrado judicialmente.

b.13) Ad cautelam, a SEMED/PMI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;

14.1.2. Subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços nº 01/2019 – CPL/PMI, constante do Processo Administrativo nº 1004.0200/2019 – GAB/PMI/EDUCAÇÃO;

14.2.2. Termo de Referência elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMI; Sra. Jennifer Taynara Pessoa Raiol – CRN 7 nº 7724 – Portaria nº 022/2018 – SEMED/PMI e aprovado pela Prefeito Municipal de Itaubal/AP;

14.2.3. Atas de Julgamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Itaubal, Estado do Amapá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Itaubal/AP, 04 de novembro de 2019.

José Serafim Picânço Filho  
Prefeito Municipal de Itaubal

Simone Adriana Calandrini de Azevedo  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 046/2018 – GAB/PMI

ANA CLARA DA SILVA PINTO – ME  
CNPJ (MF) Nº 27.279.291/0804-54  
ANA CLARA DA SILVA PINTO  
Sócia/Proprietária  
CONTRATADA  
CNPJ: 27.279.291/0001-55  
CPF: 031.420.142-61

Testemunhas:

1) Rosivaldo Lima Feijoa Alb

022.873.222-05



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAUBAL

Nº \_\_\_\_\_

Assinatura

CPF N° \_\_\_\_\_

2) Resenilda Sandra Lobato da Silva

CPF N° 588.441.982-15

EM BRANCO